# EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS LEGISLAÇÕES DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM PARA ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO OBSTETRA<sup>1</sup>

GOMES, Amanda Kéren<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

A atuação do enfermeiro no cuidado da saúde humana abrange várias áreas de atuação, entre elas, a obstetrícia. O objetivo desse artigo foi relatar as resoluções existentes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) que respaldam a atuação do enfermeiro na área de obstetrícia. Para isso, foi realizada uma pesquisa documental mediada pela busca e interpretação das legislações disponíveis no site do COFEN com a temática obstetrícia. Conclui-se que novas legislações são necessárias para garantir um trabalho eficaz e de qualidade para a parturiente e recém-nascido.

Palavras-chave: Enfermeiras Obstétricas. História da Enfermagem. Legislação

#### **ABSTRACT**

The role of nurse in human health care comprehends various areas of action,, among them obstetrics. The objective of this article was to report the existing resolutions of the Federal Council of Nursing (COFEN) that support the work of nurses in the area of obstetric. For this, a documental research was carried out, mediated by the search and interpretation of the available legislations on the COFEN site with the obstetrics theme. It is concluded that new legislations are necessary to guarantee an efficient and quality work for the parturient woman and the newborn.

**Key Words:** Obstetric Nurses. History of Nursing. Legislation

#### 1. INTRODUÇÃO

A atuação do enfermeiro no cuidado da saúde humana abrange várias áreas de atuação, entre elas a obstetrícia. O decreto n.º 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a lei do exercício profissional da enfermagem em seu artigo nono retrata as atividades privativas do enfermeiro obstetra: assistência à gestante durante o trabalho de parto; realização do parto normal e, se forem necessárias, a episiotomia e episiorrafia com aplicação de anestesia local; e identificação das complicações graves e assistência à gestante até a chegada do médico ao local (BRASIL, 1987).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso orientado pela professora Tauana de Souza Amaral, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Enfermagem no segundo semestre de 2022, na Faculdade de Inhumas FacMais

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Acadêmica do 10º Período do Curso de Enfermagem da FacMais. E-mail: amandakeren@aluno.facmais.edu.br.

Em estudo realizado por Lima et al (2020), com o intuito de conhecer a percepção das mulheres sobre a assistência do enfermeiro obstetra no trabalho de parto, parto e nascimento, identificou-se que a atuação desse profissional qualifica e humaniza a assistência prestada, sendo indispensável durante todos os processos. Dessa forma, a enfermagem cujo foco está voltado à saúde da mulher está construindo, cada vez mais, uma história diferenciada, pois o cuidado centralizado e individualizado proporciona autonomia e bem-estar para a parturiente.

Isso é reforçado pelas técnicas utilizadas por esses profissionais na assistência à parturiente. A utilização de métodos não farmacológicos, tais como banho de aspersão, massagem, bola suíça, cavalinho, aromaterapia, musicoterapia, livre movimentação, ambiente acolhedor e presença do acompanhante contribuem para a promoção do parto respeitoso, favorecendo o protagonismo da mulher (DUARTE et al, 2019).

Embora haja avanços na formação do enfermeiro obstetriz com ênfase na promoção da assistência humanizada, existem desafios no âmbito do reconhecimento profissional, sendo necessária a formulação de estratégias políticas que viabilizem a valorização e a inserção desses profissionais no mercado de trabalho (CARREGAL et al, 2020).

Dessa forma, o enfermeiro deve conhecer as legislações que respaldam a sua atuação no campo da obstetrícia, com a finalidade de identificar as lacunas existentes e reivindicar melhorias nas normatizações atuais. Este estudo pretende relatar as resoluções existentes do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) que respaldam a atuação do enfermeiro na área de obstetrícia.

#### 2. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa documental mediada pela busca e interpretação das legislações do COFEN referentes à atuação do enfermeiro obstetra. As informações foram levantadas por meio do acesso eletrônico ao site do Conselho Federal de Enfermagem.

Os critérios de inclusão adotados foram resoluções publicadas a partir de 1986 que abordam a temática do exercício profissional do enfermeiro obstetra no contexto brasileiro. A justificativa para esse recorte tem como base o ano de publicação da lei de regulamentação do exercício da enfermagem (BRASIL, 1986). Pareceres, leis, decretos, portarias, notas técnicas, despachos, ordens de serviços, decisões e regulamentações inseridas e publicadas no site do COFEN foram excluídos do estudo.

A análise dos dados foi feita de forma descritiva em um quadro, organizado contendo principais informações extraídas das resoluções. Este estudo obedeceu aos preceitos éticos da pesquisa científica e não necessitou de aprovação do Conselho de Ética em Pesquisa (BRASIL, 2016).

#### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao todo, foram encontradas 19 resoluções que respaldam a atuação do enfermeiro obstetriz. O quadro 1 retrata as principais informações abordadas em cada resolução e sua ordem cronológica de publicação.

Quadro 1. Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem para o exercício da profissão de enfermeiro obstetra.

Resolução	Ano de publicação	Disposição	Situação atual (atualizada ou revogada)	Principais tópicos abordados
COFEN n.º 223	1999	Dispõe sobre a atuação de enfermeiros na assistência à mulher no ciclo gravídicopuerperal.	Revogada pela Resolução COFEN n.º 0477/2015	Distócia realizada por Enfermeiro Obstetra e a Assistência ao Parto sem Distócia por Enfermeiro Obstetra.
COFEN n.º 304	2005	Dispõe sobre a atuação do enfermeiro na coleta de sangue do cordão umbilical e placentário.	Revogada pela Resolução COFEN n.º 547/2017	Obtidos do sangue do cordão umbilical, da placenta e da medula óssea.
COFEN n.º 305	2006	Dispõe sobre as responsabilidades do enfermeiro quanto ao funcionamento de Centros de Parto Normal	Revogada pela Resolução COFEN n.º 308/2006	Relata as responsabilidades do enfermeiro obstetra dentro dos Centros de Parto Normal
COFEN n.º 308	2006	Dispõe sobre a regulamentação e responsabilidades do enfermeiro em centros de parto normal e/ou casas de parto.	Revogada pela Resolução COFEN n.º 339/2008	Aborda a atuação de Enfermeiros na Assistência à Mulher no Ciclo Gravídico- Puerperal.

COFEN n.º 339	2008	Normatiza a atuação e a responsabilidade civil do enfermeiro obstetra nos centros de parto normal e/ou casas de parto e dá outras providências	Revogada pela Resolução COFEN n.º 0478/2015	Instituiu os Centros de Parto Normal no âmbito do SUS.
COFEN n.º 378	2011	Dispõe sobre vedação de inscrição e registro de obstetriz no âmbito dos conselhos regionais de enfermagem do país e dá outras providências	Revogada pela Resolução COFEN n.º 420/2012 Revogada pela Resolução COFEN n.º 440/2013	A formação de Obstetrizes não tem respaldo legal, seja no exercício profissional, seja no exercício educacional;
COFEN n.º 439	2012	Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do título de especialista em enfermagem obstétrica e dá outras providências	-	Atuação de Enfermeiros na Assistência à Mulher no Ciclo Gravídico- Puerperal.
COFEN n.º 520	2012	Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Resolução n.º 378, de 28 de abril de 2011 e dá outras providências	-	Suspende a resolução n.º 378 de 2011
COFEN n.º 440	2013	Dispõe sobre a inscrição e registro de obstetriz e dá outras providências.	-	Atribuições do profissional denominado "obstetriz" à luz do conteúdo.

COFEN n.º 452	2014	Autoriza os conselhos regionais de enfermagem a procederem com o registro do título de especialista em enfermagem obstétrica do enfermeiro que apresente declaração emitida pela instituição de ensino formadora e prorroga o prazo de registro de título de especialista previsto no §1.°, do art. 2.°, da resolução COFEN n.º 439/2012 e dá outras providências.	Revogada pela Resolução nº 575/2018	Bem como o registro de títulos de pós-graduação Lato Sensu em Enfermagem Obstétrica no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.
COFEN n.º 0477	2015	Dispõe sobre a atuação de enfermeiros na assistência às gestantes, parturientes e puérperas.	Revogada pela Resolução COFEN n.º 516/2016 - Alterada pelas Resoluções COFEN n.º 524/2016 e 672/2021	Sobre a solicitação de exames complementares por enfermeiros.
COFEN n.º 0478	2015	Normatiza a atuação e a responsabilidade civil do enfermeiro obstetra e obstetriz nos centros de parto normal e/ou casas de parto e dá outras providências.	Revogada pela Resolução COFEN n.º 516/2016 - Alterada pelas resoluções COFEN n.º 524/2016 e 672/2021	Para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS

COFEN n.º 479	2015	Estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetriz no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.	Revogada pela Resolução COFEN n.º 516/2016 – alterada pelas resoluções COFEN n.º 524/2016 e 672/202	A assistência às gestantes, parturientes e puérperas.
COFEN n.º 516	2016	Normatiza a atuação e a responsabilidade do enfermeiro, enfermeiro obstetra e obstetriz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos serviços de obstetrícia, centros de parto normal e/ou casas de parto e outros locais onde ocorra essa assistência; estabelece critérios para registro de títulos de enfermeiro obstetra e obstetriz no âmbito do sistema cofen/conselhos regionais de enfermagem, e dá outras providências.	Alterada pelas Resoluções COFEN n.º 524/2016 e 672/2021	Garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

		Τ	Γ	<del> </del>
COFEN n.º 524	2016	Normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetriz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e demais locais	Revogada pela Resolução COFEN n.º 672/2021	Para atuação do enfermeiro generalista nos locais de atendimento da gestante e recémnascido, é necessário considerar orientações da Resolução COFEN n.º 389/2011 e comprovação da qualificação pratica de obstetrícia
COFEN n.º 547	2017	Atuação do enfermeiro na coleta de sangue do cordão umbilical e placentário.	-	Instruções para a uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;
COFEN n.º 627	2020	Normatiza a realização de ultrassonografia obstétrica por enfermeiro obstétrico.	-	Públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem.
COFEN n.º 672	2021	Normatiza a atuação e a responsabilidade do Enfermeiro, Enfermeiro Obstetra e Obstetriz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de obstetrícia, Centros de Parto	-	Para atuação do enfermeiro generalista nos locais de atendimento da gestante e recémnascido, é necessária a comprovação da qualificação prática de obstetrícia

		Normal e/ou Casas de Parto e demais locais		
COFEN n.º 679	2021	Aprova a normatização da realização de ultrassonografia à beira do leito e no ambiente pré- hospitalar por enfermeiro.	-	No ambiente pré- hospitalar por enfermeiro.

Das resoluções publicadas após a lei n.º 7498 de 1989, atualmente sete estão em vigor. Os locais de atuação do enfermeiro obstetra é amplo abrangendo os Centros de Parto Normal (CPN), Casas de Parto (CP), maternidade e domicílio (BOCHNIA et al, 2019; COFEN, 2021). Em um estudo realizado por Silva et al (2020), os autores mostraram que a atuação do enfermeiro nos locais onde ocorre a assistência à gestante e recém-nascido é um fator positivo para o fortalecimento das políticas relacionadas ao cuidado materno e infantil.

Como exemplo, cite-se a resolução COFEN n.º 547/2017 que traz uma nova função do enfermeiro obstetra que é a coleta de sangue pelo cordão umbilical ou placentário, com o intuito de captar células-tronco hematopoiéticas do recémnascido. Tal normatização relata que é uma técnica privativa desse profissional, todavia, o enfermeiro deve ser capacitado para tal técnica, a fim de garantir uma boa qualidade da amostra (LOPES et al, 2016).

Outro aspecto inovador é a realização da ultrassonografia por esses profissionais (COFEN, 2020). A utilização desse dispositivo de imagem é muito utilizada pelo enfermeiro como estratégia para auxílio durante a inserção de Cateter Central de Inserção Periférica (PICC) e há relatos, também, acerca de utilização do diagnóstico de retenção urinária (VILAR et al, 2020; CARNAL, TEIXEIRA e CARVALHO, 2019).

Dessa forma, o uso desse dispositivo facilitará a assistência do enfermeiro obstetra à parturiente no período pré-natal. Considerando que um dos papéis desse profissional é atuar durante o ciclo gravídico-puerperal, realizando consultas de

enfermagem e orientações para garantir uma assistência de parto humanizada e segura.

Apesar disso, há muito o que avançar, pois, em relação ao ambiente laboral, os enfermeiros obstetras sofrem com a precarização do seu trabalho, (PROGIANTI et al, 2018; VIEIRA et al, 2021), falta de reconhecimento de suas competências e autonomia durante os cuidados (FERREIRA JÚNIOR et, 2020).

Em uma revisão sistemática para identificar as barreiras que dificultam a assistência obstétrica de qualidade nos países de baixa e média renda, os autores identificaram que os fatores que impedem uma assistência de qualidade estão relacionados aos aspectos socioculturais (desigualdade de gênero), econômicos (salários baixos ou ausentes, pagamentos informais e falta de compromisso financeiro do governo) e profissionais (falta de investimento em educação obstétrica de qualidade; regulação fraca ou ausente; número inadequado de funcionários; falta de transporte acessível; fraca gestão das instalações e más condições de trabalho) (FILBY, MCCONVILLE e PORTELA, 2016).

Carregal et al (2020) identificaram os mesmos fatores, contudo, relataram que houve progresso na enfermagem obstétrica brasileira com os avanços dos cursos de especialização na área. Isso é reforçado pelas resoluções COFEN n.º 439 de 2012, que torna obrigatório o registro de título de especialista pelo enfermeiro obstetriz.

Desta forma, verifica-se que houve vários avanços na legislação sobre a atuação do enfermeiro-obstetra, entretanto, infelizmente ainda continua enraizada no ambiente de trabalho a sua falta de autonomia durante o trabalho de parto.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Das 19 resoluções encontradas no site do COFEN sobre a atuação de enfermeiro obstetra, 12 foram revogadas e sete estão em vigor. Percebem-se mudanças e ampliação das atividades desses profissionais, como a utilização da ultrassonografia obstétrica. Todavia, ainda carece de resoluções que reforcem a sua atuação. Aspectos negativos, tais como a falta de autonomia, valorização e reconhecimento social, estão presentes nas atividades laborais do enfermeiro obstétrico.

Dessa forma, novas legislações são necessárias para mudar esse cenário e garantir um trabalho eficaz e de qualidade para a parturiente e recém-

nascido. É necessário que o COFEN tenha essa visão, uma vez que, sendo o órgão de respaldo dessa categoria profissional, este deve identificar as lacunas e elaborar normativas que garantam a atuação da assistência de excelência.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Brasília, 1986.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em ciências humanas e sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta resolução. Brasília, 2016.

CARNAL, B.M.; TEIXEIRA, AL.M.; CARVALHO R. Uso do ultrassom portátil para detecção de retenção urinária por enfermeiros na recuperação anestésica. **Rev SOBECC**, v.26,n.2, p.91-98, 2019.

CARREGAL, Fernanda Alves do Santos et al. Resgate histórico dos avanços da Enfermagem Obstétrica brasileira. **Hist enferm Rev eletronica [Internet].** 2020;11(2):123-32

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN. **Resolução nº 672 de 23 de julho de 2021.** Altera a resolução nº 516, de 23 de julho de 2016, que normatiza a atuação e a responsabilidade do enfermeiro, enfermeiro obstetra e obstretriz na assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos nos Serviços de Obstetrícia, Centros de Parto Normal e/ou Casas de Parto e demais locais onde ocorra essa assistência e estabelece critérios para registro de títulos de Enfermeiro Obstetra e Obstetriz no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem. Brasília, 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM-COFEN. **Resolução COFEN nº 627/2020**. Normatiza a realização de ultrassonografia obstétrica por enfermeiro obstétrico. Brasília, 2020.

DUARTE, Micheliana Rodrigues et al . TECNOLOGIAS DO CUIDADO NA ENFERMAGEM OBSTÉTRICA: CONTRIBUIÇÃO PARA O PARTO E NASCIMENTO. **Cogitare enferm.**, Curitiba, v. 24, e54164, 2019. Disponível em <a href="http://www.revenf.bvs.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-85362019000100318&Ing=pt&nrm=iso">http://www.revenf.bvs.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1414-85362019000100318&Ing=pt&nrm=iso</a>. acessos em 01 set. 2022. Epub 02-Set-2019. <a href="http://dx.doi.org/10.5380/ce.v24i0.54164">http://dx.doi.org/10.5380/ce.v24i0.54164</a>.

FILBY, A.; MCCONVILLE, F.; PORTELA A. What prevents quality midwifery care? A systematic mapping of barriers in low and middle income countries from the provider perspective. **Plos One**, v.11, n.5, p. 01-20, 2016.

FERREIRA JÚNIOR, A.R. et al. Potencialidades e limitações da atuação do enfermeiro no Centro de Parto Normal. **Esc. Anna Nery**, v.25, n.2, p.01-08 2020.

LIMA, Margarete Maria et al. Enfermeiras obstétricas no processo de parturição: percepção das mulheres .Rev enferm UERJ, Rio de Janeiro, 2020; 28:e45901. Disponível em: <a href="https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/enfermagemuerj/article/view/45901">https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/enfermagemuerj/article/view/45901</a>. DOI: http://dx.doi.org/10.12957/reuerj.2020.45901

LOPES, L.A et al. Boas práticas para a coleta de sangue de cordão umbilical e placentário. **Rev.Latino-Am.Enfermagem**, v. 24, e2770, p.01-07, 2016.

PROGIANTI, J.M. et al. Precarização do trabalho da enfermeira obstétrica. **Rev enferm UERJ**, v.26, e33846, p , 01-07, 2018.

SILVA, L.A.T. et al. Profissional que assistiu o parto e amamentação na primeira hora de vida. **Rev Bras Enferm**, v.73, n.2, p. 01-09, 2020.

VILAR, A.M.A. et al. Ultrassonografia intervencionista para implantação e monitoramento de cateter central de inserção periférica: scoping review. **Rev enferm UERJ**, v.28, eS0366, p.01-10, 2020.

VIEIRA, M.L.C. et al. Estratégias das enfermeiras obstétricas frente às condições de trabalho em maternidades. **Rev Bras Enferm**, v.74, n.1, 2021.